



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO/SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00000552/2026-46

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Impugnante: BÉLICOS ARMAS E MUNIÇÕES LTDA.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BÉLICOS ARMAS E MUNIÇÕES LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE 40 PLACAS DE COLETES BALÍSTICOS ACOMPANHADAS DE CAPA TÁTICA MODULAR DESTINADAS AO USO OPERACIONAL DOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL DE CAMPOS DO JORDÃO/SP.

A impugnante sustenta, em síntese:

(I) alegada restrição à competitividade em razão das exigências técnicas relacionadas à utilização de aramida multiaxial, espuma de polietileno e limitação máxima de 11 camadas;

(II) necessidade de aceitação de certificações emitidas por OCPs acreditados pelo INMETRO em substituição ao RAT/RETEX expedido pelo Exército Brasileiro;

(III) alegada irrazoabilidade da exigência de laudos técnicos emitidos há menos de 24 meses.

Contudo, não assiste razão à impugnante.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto licitado, desde que pautadas no interesse público, na necessidade operacional do órgão contratante e em critérios técnicos razoáveis e proporcionais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, as exigências constantes do Termo de Referência foram estabelecidas considerando a natureza operacional das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal, especialmente em ações de patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e demais situações que expõem os agentes a risco concreto, exigindo equipamentos de elevada confiabilidade, ergonomia e desempenho operacional.

O Termo de Referência estabelece expressamente que os painéis balísticos deverão ser confeccionados em aramida multiaxial com camada de espuma de polietileno, limitados a no máximo 11 camadas, observando as normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e a Norma NIJ Standard 0101.04.

Referidas exigências não configuram direcionamento indevido, mas sim definição técnica legítima voltada à obtenção de equipamentos com:

- \* menor espessura;
- \* maior ergonomia;
- \* melhor mobilidade operacional;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**



- \* redução de fadiga durante uso contínuo;
- \* maior conforto anatômico;
- \* adequada dissipação de trauma balístico.

A Administração não está obrigada a aceitar qualquer solução construtiva existente no mercado apenas por possuir homologação genérica, podendo exigir características técnicas específicas compatíveis com a finalidade operacional pretendida.

Importante destacar que a exigência relacionada ao limite máximo de camadas não foi estabelecida de forma isolada ou arbitrária, mas sim integrada a um conjunto técnico-operacional voltado à obtenção de coletes balísticos mais leves, anatômicos e adequados ao uso contínuo dos agentes municipais.

Ademais, a impugnante não demonstrou de forma concreta eventual exclusividade de fabricante ou inviabilidade efetiva de competição decorrente das especificações técnicas adotadas, limitando-se a alegações genéricas acerca de suposta restrição de mercado.

Cumprido ressaltar que o princípio da competitividade não possui caráter absoluto, devendo coexistir com a necessidade de atendimento integral ao interesse público, sobretudo em aquisições relacionadas à segurança pública e proteção da integridade física dos agentes operacionais.

No tocante à alegação de necessidade de aceitação de certificados emitidos por OCPs acreditados pelo INMETRO em substituição ao RAT/RETEX expedido pelo Exército Brasileiro, também não merece acolhimento.

O edital exige RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

Tal exigência decorre da necessidade de garantir rastreabilidade, confiabilidade técnica e conformidade direta perante o órgão militar responsável pelo controle e fiscalização dos produtos balísticos no território nacional, especialmente considerando tratar-se de equipamento de proteção individual voltado à atividade operacional armada.

A eventual existência de certificações complementares emitidas por OCPs acreditados pelo INMETRO não substitui os documentos técnicos oficialmente emitidos pelo Exército Brasileiro, os quais permanecem sendo os instrumentos formais de validação técnico-operacional exigidos pela Administração para este certame específico.

No que se refere à exigência de laudos emitidos há menos de 24 meses, igualmente não há ilegalidade.

O Termo de Referência estabelece expressamente que os laudos da capa externa e interna deverão ser emitidos pelo IPT, SENAI ou laboratório acreditado pelo INMETRO, com data de emissão inferior a 24 meses.

Referida exigência visa assegurar:

- \* atualização tecnológica dos materiais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**



- \* manutenção das propriedades físico-químicas dos tecidos;
- \* conformidade atual dos ensaios laboratoriais;
- \* controle de qualidade dos lotes utilizados;
- \* segurança operacional dos equipamentos.

A Administração Pública possui competência para exigir documentação técnica atualizada quando relacionada à segurança e confiabilidade do objeto contratado, não se tratando de exigência desarrazoada ou desproporcional.

Além disso, a exigência aplica-se indistintamente a todos os licitantes, inexistindo afronta ao princípio da isonomia.

Cumpra-se destacar, ainda, que os critérios estabelecidos no Termo de Referência foram definidos com fundamento em parâmetros técnicos e operacionais legítimos, compatíveis com a finalidade pública pretendida, inexistindo qualquer comprovação de direcionamento, favorecimento ou restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa BÉLICOS ARMAS E MUNIÇÕES LTDA., por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e respectivo Termo de Referência, por estarem em conformidade com a legislação aplicável e plenamente adequados ao interesse público e às necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão/SP.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Campos do Jordão/SP, 15 de maio de 2026.

Webert Pereira da Silva  
Subcomandante da GCMCJ  
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil